



### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 113/2019**

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PERITIBA**, Empresa de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 82.815.085/0001-20, com sede à Rua Frei Bonifácio, nº 63, Centro, Peritiba-SC., neste ato representada por sua Prefeita Municipal a Sra. **NEUSA KLEIN MARASCHINI**, inscrita no CPF sob o nº 825.056.329-87, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a empresa **RONALDO DETONI 75515954904**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ de nº 29.702.144/0001-71, com sede à Rua Augustinho Detoni, nº 22, Bairro Cinquentenário, Concórdia – SC., CEP 89.700-218, neste ato representada pelo seu Representante Legal o Senhor **RONALDO DETONI**, portador da Carteira de Identidade nº 1879816 e CPF nº 755.159.549-04, a seguir denominada simplesmente de **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração se dá conforme justificativa em anexo, e será regida nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, atendidas as Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 – O presente contrato tem por objeto a permissão para exploração remunerada de área pública, praça de alimentação, durante a EXPO PERITIBA no período de 15 a 18 de agosto de 2019, conforme relação abaixo:

<b>Item</b>	<b>Quant.</b>	<b>Und.</b>	<b>Especificação dos Produtos</b>	<b>R\$ Unt.</b>	<b>R\$ Total</b>
1	01	Un	Ponto de Venda de Alimentação, com espaço de 5x5m (25m <sup>2</sup> ), a ser instalado junto à praça de alimentação da Expo Peritiba, com venda de Pizzas de 25cm e pizzas em pedaços.	800,00	800,00
<b>Total</b>					<b>800,00</b>
<b>CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA O FUNCIONAMENTO</b>					
1.1 – Pontos de venda de Alimentação: 01 (Um) espaço de 5x5 m (25 metros quadrados) conforme mapa.					
1.2 - Local de instalação dos Pontos de Venda: Praça e Alimentação, instalada na Rua Pedro Leopoldo Hermes, ao lado da sede do SER Internacional, compondo o parque da EXPO.					
1.3 - Período de Funcionamento: 15 a 18 de agosto de 2019.					
1.4 - Expectativa de Público no período do Evento: 15.000 pessoas.					
1.5 – A alimentação será fornecida na área destinada à instalação da Praça de Alimentação.					
1.5.1 – O Município colocará à disposição a estrutura coberta conforme descrito no <b>anexo X</b> do Edital, sob as quais ficarão instalados os Pontos de venda de Alimentação.					
1.5.2 – O Município colocará à disposição de cada Ponto de Alimentação, energia elétrica e fornecimento de água.					



1.5.3 – É de responsabilidade do Permissionário, extensões para ligação de energia e água.

1.5.4 – É de responsabilidade do Permissionário a limpeza dos locais de instalação dos Pontos de Venda, como também, a destinação de rejeitos e lixo produzidos no local.

1.5.5 – O Permissionário deverá adotar as medidas de segurança nas instalações utilizadas nos Pontos de Venda, de forma a atender as normas de segurança preconizadas pelos Órgãos de vigilância e controle.

1.5.6 – O Permissionário deverá atentar para as normas da vigilância sanitária, no que se refere à guarda, manipulação e fornecimento de alimentos, inclusive, com relação à Carteiras de Saúde do Pessoal envolvido na manipulação de alimentos.

1.5.7 – É de responsabilidade do Permissionário a instalação do Ponto de Venda e os Equipamentos necessários para o funcionamento.

1.5.8. – O permissionário deverá apresentar carteirinha de saúde para todos os funcionários que irão trabalhar direta ou indiretamente com alimentos.

1.5.9 – O permissionário deverá montar sua estrutura/equipamentos durante o dia 14 de agosto de 2019, não sendo permitida instalação após essa data.

### **PREÇOS E ITENS QUE DEVERÃO SER OBRIGATÓRIOS**

1.6 – Alimentação e Preços máximos de venda ao consumidor:

- X-Burger, pão de x, hambúrguer artesanal 140g, molho, queijo prato, queijo mussarela. Preço de venda máximo: R\$ 12,00 (Doze reais).

- X-Salada, pão de x, hambúrguer artesanal 140g, molho, tomate, alface, queijo prato, queijo mussarela. Preço de venda máximo: R\$ 15,00 (Quinze reais).

- X-Chefe, pão de x, hambúrguer artesanal 140g, molho, tomate, alface, cebola, queijo prato, queijo mussarela, bacon, cheddar. Preço de venda máximo: R\$ 20,00 (Vinte reais).

Não poderá ser comercializado espetinhos de qualquer tipo de carne e queijo e porções como batata frita, peixe, polenta, anel de cebola, mandioquinha entre outros. Nenhum tipo de bebida, inclusive café, poderá ser comercializado nesse espaço, sob pena de aplicação de sanções previstas em lei.

Demais itens e produtos (desde que respeitados as normas da vigilância sanitária, e que não sejam similares/iguais aos comercializados nos demais itens) poderão ser oferecidos a preços estipulados pelo vencedor, não ultrapassando os preços de comércio comum, com exceção de bebidas.

Os preços deverão estar fixados em lugar visível ao público.

1.7 – Equipamentos mínimos exigidos: Espaço próprio para venda de comida. Esse espaço deverá ser temático, conforme a comida solicitada. Os espaços para as atividades de serviços de alimentação deverão estar em perfeitas condições de uso e aparência, interna e externamente, atendendo as normas sanitárias, conforme legislação vigente. Além desse espaço, A CONTRATADA deverá ter no mínimo uma câmara fria, espaço adequado para vendas de fichas, térmicas para resfriamento, copos plásticos, guardanapos e demais equipamentos e acessórios de uso obrigatório para a execução da atividade. Para a praça de alimentação a Contratada deverá instalar 10 (dez) mesas plásticas e 40 (quarenta) cadeiras para atendimento ao público.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA**

2.1 – A permissão para exploração remunerada de área pública, praça de alimentação ocorrerá exclusivamente por ocasião da realização da EXPO PERITIBA, que acontecerá nos dias 15 a 18 de agosto de 2019, que será realizada no centro da cidade, ocupando as Ruas Pedro Paulo Muller e Pedro Leopoldo Hermes.



- 2.2 - A Contratada será responsável pela limpeza e manutenção do espaço destinado a exploração comercial adjudicada, responsabilizando-se pela instalação dos equipamentos necessários à consecução do objeto da contratação.
- 2.3 - Fica a cargo do Permissionário a contratação de Equipe de trabalho para o desenvolvimento das atividades desta Permissão.
- 2.4 - Será de inteira responsabilidade do permissionário todas as despesas decorrentes do funcionamento e manutenção da área e dos equipamentos de uso do Permissionário, incluindo o pagamento de despesas de pessoal, manutenção, limpeza, impostos e, qualquer tipo de incidente que vier a ocorrer nas dependências do estabelecimento, objeto da permissão.
- 2.5 - As despesas relativas à energia elétrica e abastecimento de água, serão de responsabilidade do Município.
- 2.6 - Na comercialização de alimentos nas áreas públicas concedidas deverão ser observados as normas de saúde e acondicionamento, sendo que os mesmos estão sujeitos à fiscalização da Vigilância da Saúde Pública, Vigilância Sanitária e outros Órgãos de fiscalização e controle deste tipo de comércio, inclusive quanto aos equipamentos ali instalados pela contratada.
- 2.7 - O permissionário deverá apresentar a carteira de saúde válida no período de vigência do contrato, de todas as pessoas que fazem a manipulação de alimentos.
- 2.8 - Todos os itens comercializados nos espaços públicos concedidos deverão possuir origem fiscal e sanitária comprovada, que será verificada, se for o caso, pelo Departamento de Tributos do Município, no início e no intercurso da Expo.
- 2.9 - É vedado, sob pena de caducidade da permissão, o desvio de finalidade ou alteração da atividade econômica do objeto da Permissão.
- 2.10 - A Não entrega dentro dos prazos fixados sem devida justificativa aceita pelo Município enseja na aplicação das sanções e penalidades previstas no contrato, sem prejuízo as sanções previstas na lei nº 8.666/93.
- 2.11 - Após a instalação dos equipamentos/stands objeto desta contratação, o mesmo será devidamente inspecionado pela vigilância sanitária e pela Comissão Central Organizadora. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos serviços fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades cabíveis.
- 2.12 - A CONTRATADA deverá apresentar para Comissão Central Organizadora o Alvará emitido pela Vigilância Sanitária, antes do início da feira. Caso a CONTRATADA não obtenha os alvarás necessários para prestação dos serviços, antes do início da feira, será penalizada, conforme cláusula prevista neste contrato.
- 2.13 - Constatadas irregularidades no objeto entregue, a empresa terá um **prazo de 2h** para substituição dos produtos e/ou correção das irregularidades, contados do envio de e-mail de apontamento.
- 2.14 - Os equipamentos/stands instalados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste edital, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 2.15 - A CONTRATADA deverá providenciar toda documentação necessária para instalação dos equipamentos, bem como as licenças de todos os órgãos competentes para o fornecimento de alimentação.
- 2.16 - A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos e despesas inerentes à prestação do serviço, tais como deslocamentos, transporte, alimentação, montagem e desmontagem, hospedagem, fretes, etc.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE**

3.1 – Este contrato terá vigência a partir de sua assinatura até o dia 30 de agosto de 2019.

3.2 – Os preços permanecem fixos e irredutíveis.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL**

4.1 - A CONTRATADA pagará ao **MUNICÍPIO** o valor total de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**, a ser depositado em Conta específica, informada pelo setor financeiro do município de Peritiba, até o dia 09 de agosto de 2019.

4.2 - O não pagamento dentro da data prevista ensejará a aplicação de multa conforme previsto na cláusula nona.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA**

5.1 - Os equipamentos/stands fornecidos pela permissionária deverão estar em perfeito estado de conservação, com boa aparência, limpos e sem apresentar danos de estrutura.

5.2 - A empresa deverá oferecer gêneros alimentícios de qualidade, sendo que estarão sendo fiscalizados pelos integrantes da Comissão Central Organizadora – CCO.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

6.1 - Por ocasião da entrega/execução, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome e a assinatura do servidor responsável pelo recebimento.

6.2 - O objeto se estiver de acordo com o edital e a proposta, será recebido:

**a) PROVISORIAMENTE**, no ato da entrega do objeto contratado, para posterior verificação de sua conformidade com o solicitado;

**b) DEFINITIVAMENTE**, após a verificação da qualidade, características e quantidade do bem e consequente aceitação, no prazo máximo de até 2 (Dois) dias, contados após o recebimento provisório.

6.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.4 - O recebimento definitivo do objeto desta contratação, não exime o fornecedor de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, pela má qualidade que venha a ser constatada durante o uso, dentro do prazo de validade, dos produtos fornecidos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO:**

7.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

**a)** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**b)** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos brinquedos/equipamentos instalados, para fins de aceitação.

**c)** Comunicar à Contratada, verbalmente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

**d)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor designado.



### **CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

8.1 - São obrigações da CONTRATADA:

- a)** A **CONTRATADA**, obriga-se a fornecer o objeto especificado na Cláusula Primeira de acordo com a proposta apresentada previamente, que juntamente com todos os documentos de habilitação apresentados, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.
- b)** Efetuar a entrega/montagem/desmontagem conforme prazos estabelecidos em edital, deixando o local nas mesmas condições recebidas.
- c)** Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, deslocamentos, alimentação, montagem e desmontagem, hospedagem, fretes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto do presente contrato.
- d)** Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- e)** A contratada se obriga a atender integralmente todas as legislações/obrigações vigentes pertinentes as atividades e/ou produtos por ela comercializados, podendo ser solicitado a qualquer tempo prova do atendimento, devendo à empresa apresenta-los em um prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação formal, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades nele previstas.
- f)** Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.
- g)** Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.
- h)** Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.
- i)** Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.
- j)** Providenciar afastamento imediato, do local de execução do serviço objeto deste Contrato, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE.
- k)** Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.
- l)** Responsabilizar-se pela limpeza e manutenção do espaço destinado a exploração comercial adjudicada, responsabilizando-se pela instalação dos equipamentos necessários à consecução do objeto do contrato.
- m)** Contratar equipe de trabalho para o desenvolvimento das atividades desta Permissão, que atenda a necessidade do público, evitando filas.
- n)** Observar as normas de saúde e acondicionamento, sendo que os mesmos estão sujeitos à fiscalização da Vigilância da Saúde Pública, Vigilância Sanitária e outros Órgãos de fiscalização e controle deste tipo de comércio, inclusive quanto aos equipamentos ali instalados pela Contratada.
- o)** Aceitar a fiscalização dos serviços por parte da CONTRATANTE.
- p)** Efetuar os pagamentos nos prazos e condições indicados neste contrato.
- q)** Instalar equipamentos/stands em perfeito estado de conservação, com boa aparência, limpos e sem apresentar danos de estrutura.
- r)** Apresentar a carteira de saúde válida de todas as pessoas que fazem a manipulação de alimentos.



s) Providenciar toda documentação necessária para instalação dos equipamentos/stands, bem como as licenças de todos os órgãos competentes para a operação do parque de diversão.

s) Comprovar a origem fiscal, que será verificada, se for o caso, pelo Departamento de Tributos do Município, no início e no intercurso da Expo.

8.2 - Em caso de desistência do Permissionário, o mesmo não terá direito à quaisquer indenização ou pagamento de qualquer espécie relativos à Permissão.

8.3 - Todos os funcionários das permissionárias que comercializem/manipulem alimentos deverão usar luvas plásticas descartáveis, roupas limpas, avental e touca.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:**

9.1 - A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Edital ou em outros que o complementem, as seguintes penalidades:

a) Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Peritiba pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

b) Advertência.

c) Multa de **10% (dez por cento)** do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação, (O fornecedor do bem deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer ao MUNICÍPIO DE PERITIBA para assinar o termo de contrato ou retirar instrumento equivalente);

d) Multa de **0,3% (zero vírgula três por cento)** por dia de atraso, na prestação do serviço/pagamento do objeto contratado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo de entrega ajustado;

e) Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;

f) Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto contratado, incidirá multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis. A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

g) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração por um período de 2 (dois) anos.

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.1.2 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

9.2 - Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais serão conduzidos no âmbito do Órgão Participante contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

9.3 - Os procedimentos para aplicação das demais penalidades não indicadas neste parágrafo, conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:**

10.1 - Constituirão motivos para a rescisão contratual:

**I** - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

**II** - A inocorrência do contratado, nas hipóteses previstas no art. 96 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às penalidades previstas neste, ensejará a rescisão administrativa do mesmo, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

**III** - A rescisão contratual poderá ser:

**a.** Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**b.** Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

**c.** Judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo único.** As aplicações das penalidades previstas na cláusula sexta, não eximirão o contratado da restituição aos cofres públicos dos danos causados à Administração Pública em face de inexecução total ou parcial do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO:**

11.1 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente passará a fazer parte integrante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

12.1 - Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS:**

14.1 - O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se subsidiariamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz das leis elencadas no item anterior, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

15.1 - O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:**

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 3 (três) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE PERITIBA**

Município de Peritiba, 07 de agosto de 2019.

---

**NEUSA KLEIN MARASCHINI**  
Prefeita Municipal

---

**RONALDO DETONI 75515954904**  
Contratada

---

**REGINA INES BRAND LAZZARIN**  
Testemunha

---

**DÂNDARA LUÍSA BAZZEI**  
Testemunha

---

**MARLENE KLEIN**  
Fiscal do Contrato

---

**VANDERLEI CARLOS  
BOURCKHARDT**  
Fiscal do Contrato